

**LIDO**  
Em 08 / 11 / 05  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Planejamento



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 2163/2005**

Ao Protocolo Legislativo para registro, e em seguida à CES e CCJ. (Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Em, 09 / 11 / 05

*[Assinatura]*  
Francisco Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**Estabelece consulta aos Conselhos Escolares para definição do Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O calendário da rede pública de ensino do Distrito Federal, respeitadas as normas da educação nacional, será definido após consulta aos diversos segmentos da comunidade escolar por meio dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. O Conselho de Educação do Distrito Federal definirá o formato da consulta, assegurando sua ampla divulgação.

**Art. 2º** O Conselho Escolar de cada unidade pública de ensino poderá fazer adequações ao calendário escolar com vistas a atender às necessidades específicas da escola.

Parágrafo único. As adequações levarão em conta o cumprimento dos 200 dias letivos e não poderão prejudicar os períodos de férias e recessos referidos na Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2163/05  
Fis. Nº 01 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – “é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas

*[Assinatura]*

educacionais”. Esta determinação legal leva em conta a importância da presença dos pais na vida escolar dos filhos, e significa compartilhamento de responsabilidades, pois diversas experiências têm mostrado que pais e mães não adotam postura apenas fiscalizatória, mas se tornam parceiros da escola nas tarefas de educação, sempre que são chamados a participar.

A gestão democrática da escola pública é um dos mais importantes princípios do ensino e podemos afirmar que só estará plenamente realizada se as escolas contarem com constante participação da comunidade escolar. Um dos principais instrumentos do processo educacional é o calendário, que prevê todas as atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo. Nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”

Assegurar às escolas o direito de serem consultadas na definição do calendário é dar um passo à frente no processo de gestão democrática do sistema de ensino e das unidades escolares. Levando-se em conta que as realidades das unidades de ensino são diferentes, também propomos que o Conselho Escolar possa fazer adequações ao Calendário, de forma a atender às necessidades específicas de cada estabelecimento de ensino. Esse dispositivo permitirá que, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola, o Conselho Escolar possa adequar os dias letivos, assegurando melhor utilização dos 200 dias exigidos pela legislação federal.

Em face do exposto, conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

de 2005.

  
**Arlete Sampaio**  
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2163 / 05
Fis. Nº 02 RITA